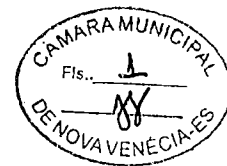




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31791/2024</u>	
Recebido em:	<u>27/11/2024</u>
Horário:	<u>11:11</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

**APROVA AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES, REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2016, DE
RESPONSABILIDADE DO EX-
PREFEITO, SENHOR MÁRIO SERGIO
LUBIANA.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 221 e do art. 222 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

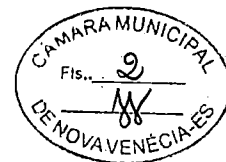
Art. 1º Fica aprovado o PARECER PRÉVIO-TCE-ES Nº 0112/2024-4 – Plenário (processos: 10290/2019-7, 00573/2022-1, 00454/2021-7, 05166/2017-2, Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio 0031/2019-8 – Uniformização de Jurisprudência – Acórdão 1077/2023 – Princípio da razoabilidade - Princípio da Proporcionalidade – Princípio da Isonomia – Dar Provimento Parcial - Reformar o Parecer Prévio 00031/2019-8 - Primeira Câmara – Regular com Ressalva – cientificar – arquivar, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito Mário Sérgio Lubiana.

Parágrafo único. Com a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo previsto no *caput* deste artigo, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Mário Sergio Lubiana.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



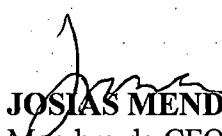
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA

Presidente em exercício da CFO
Vereador pelo PODE


JOSIAS MENDES MACHADO

Membro da CFO
Vereador pelo REDE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação do PARECER PRÉVIO-TCE-ES Nº 0112/2024-4 – processos: 10290/2019-7, 00573/20222-1, 05166/2017-2, Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio 0031/2019-8 – Uniformização de Jurisprudência – Acórdão 1077/2023 – Princípio da Proporcionalidade – Princípio da Isonomia – Dar Provimento Parcial - Reformar o Parecer Prévio 00031/2019-8-Primeirira Câmara – Regular com Ressalva – cientificar – arquivar, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-Prefeito Mário Sérgio Lubiana, com aprovação com ressalva pelo TC-ES, determinando o arquivamento.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos encaminhou o citado parecer prévio propondo considerando regular as contas com ressalvas, propondo a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2016, conforme se observa dos autos do presente processo de prestação de contas.

Assim sendo, em conformidade com o referido parecer prévio do TCE-ES e, com a aprovação do parecer do relator na comissão, exara-se o presente projeto de decreto legislativo propondo a aprovação das citadas contas.

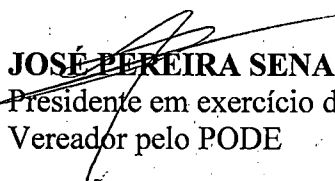
É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA

Presidente em exercício da CFO
Vereador pelo PODE


JOSIAS MENDES MACHADO

Membro da CFO
Vereador pelo REDE